**LEI MUNICIPAL Nº 1972/2011 DE 05.04.2011.**

**DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AFETAÇÃO DE IMOVEL PUBLICO COMO AREA VERDE, MANTIDA SUA DESTINAÇAO, PARA COMPENSAÇÃO DE AREA VERDE DESAFETADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, AUTORIZA A FUSAO DE MATRICULAS DE IMOVEIS E ALTERAÇÃO DE LEIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**IMILIO AVILA,** Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo SC, autorizado a efetuar a fusão das chácaras sub urbanas 16 e 17, da segunda seção Anta Gorda, com áreas de 9.407,07 m2 e 6.278,23 m2, respectivamente, constante da matricula nº 12.236, com o lote nº 03 da quadra 42, "Loteamento Industrial", constante da matricula 7.460, do registro de imóveis de Pinhalzinho SC, relativo a imóveis do Município de Modelo SC, considerando serem áreas que confrontam, conforme disposto nas respectivas matriculas.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo de Modelo SC, autorizado efetuar o gravame de afetação como área verde, de imóvel publico, de propriedade do Município de Modelo SC, sendo parte da chácara nº 17, da segunda seção anta gorda, com área de 6.278,23 m2, matricula nº 12.236, do Registro de Imóveis de Pinhalzinho SC, objeto da fusão de que trata o artigo 1º destas Lei, ficando mantida a destinação de ampliação de área de lazer e parque de exposições, conforme dispõem as Leis Municipais nºs 1508/2002 e 1510/2002.

Art. 3º - A afetação como área verde, do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, visa efetuar a compensação de área verde, decorrente da desafetação de parte do lote nº 1 da quadra 43, com área de 5.032,00 m2., no Loteamento Industrial – constante da matricula 7.460 do registro de imóveis de Pinhalzinho SC, de propriedade do Município de Modelo SC.

Parágrafo Único – A desafetação de que dispõe o caput deste artigo destina-se a criação de um lote urbano, sendo este denominado como: Parte do lote nº 01 da quadra 43, matricula 7.460, do registro de Imóveis de Pinhalzinho SC, com área de 5.032,00 m2, destinado ao desenvolvimento industrial, conforme dispõem as Leis Municipais 1869/2009, 1871/2009 e 1899/2010, com as alterações subseqüentes e disposições constantes desta Lei.

Art. 4º - O art. 3º da Lei Municipal 1869/2009 de 09.11.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o gravame de área verde, de propriedade do Município de Modelo, constante da matricula 12.236, do registro de imóveis de Pinhalzinho SC, sendo parte da chácara n. 17, da segunda seção anta gorda, com área de 6.278,23m2, mantida a destinação de ampliação de área de lazer e parque de exposição, como compensação da área desafetada de que trata esta Lei, sendo este, parte do lote nº 01 da quadra 43, no loteamento industrial, de propriedade do Município de Modelo SC, com área de 5.032 m2"*

Art. 5º. Fica homologado a criação do lote urbano, alterada a denominação de Lote urbano nº 10 da quadra 40, para Parte do Lote nº. 1, da quadra 43, matrícula nº. 7.460, do registro de Imóveis de Pinhalzinho – SC, no Loteamento Industrial, com área de 5.032,00 m2., decorrente da desafetação de que trata a Lei Municipal nº. 1.869 de 09.11.2009, com área de 5.032,00 m2.

Art. 6º - Fica igualmente homologada a alienação do lote urbano com alteração na denominação de lote urbano nº 10 da quadra 40, para parte do lote urbano nº 01 da quadra 43, mantido o mesmo objeto de área, considerando as disposições desta Lei e de conformidade com o processo licitatório nº 818/200, concorrência publica nº 003/2009, autorizado a fusão com imóvel lindeiro, destinado ao desenvolvimento industrial, do Município de Modelo – SC.

Art. 7º. O artigo 1º da Lei Municipal 1870/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica autorizado a criação de 01 (um) lote urbano, sendo este Parte Lote Urbano nº. 01, na quadra 43, no Loteamento Industrial, constante da matrícula 7.460, do registro de Imóveis de Pinhalzinho – SC, com área de até 5.032,00 m2, proveniente da desafetação de área verde, conforme mapa anexo, integrante desta lei, destinado para o desenvolvimento industrial do Município de Modelo – SC".*

Art. 8º - O artigo 1º da Lei Municipal 1871/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de parte do lote urbano nº. 01 da quadra 43, no Loteamento Industrial, criado por lei Municipal, decorrente de desafetação de área verde, matricula 7.460 do Registro de Imóveis de Pinhalzinho – SC, de propriedade do Município de Modelo, podendo ser efetuada a fusão a imóvel (lote urbano) lindeiro ao lote objeto da respectiva alienação, com área de 5.032,00 m2.*

Art. 9º - Fica homologada a alienação de que trata o processo licitatório nº 818/2009, CONCORRENCIA Nº 003/2009, autorizada na forma desta Lei Municipal, em especial da alteração do artigo 4º da Lei Municipal 1871/1009, ficando alterado a numeração de Lote urbano n.10 da quadra 40, para Parte do Lote Urbano n.1 da Quadra 43, conforme mapa anexo integrante desta Lei.

Parágrafo único A retificação da numeração do lote, sendo a mesma área objeto da desafetação na forma das Leis Municipais nºs 1869/2009,1870/2009, 1871/2009, coma as alterações constantes desta Lei, decorre das normas legais, conforme disposições do Código de Parcelamento e de registro de imóveis, considerando que a criação do lote, refere-se ao desmembramento(desdobro), de parte do lote 1 da quadra 43, com área de 5.032,00 m2, no Loteamento industrial.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subseqüentes.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo regulamentar por decreto a presente lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal 1899/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC aos 04 de abril de 2011.

**IMILIO AVILA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra:

**ALDECIR ANTONIO BOLIS**
**Diretor de Administração e da Fazenda**